Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31** 

#### **DECRETO Nº 3086/2012**

EMENTA:- Regulamenta o acesso a informação pública pelo cidadão (Lei Federal N° 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de

18 de novembro de 2011:

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal, os procedimentos para a garantia do acesso a informação, conforme o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º., no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2 - A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural

identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

\_\_\_\_\_

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31** 

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - sítio - agrupamento de páginas web acessíveis através do

endereço eletrônico;

XI – SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3 - São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade ou do Município e, portanto, sigilosas as informações cuja divulgação, ou acesso irrestrito possam:

I - por em risco a segurança ou o território municipal;

II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as

relações municipais;

III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica

ou monetária do Município;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas

do Município;

VI - prejudicar ou causar risco aos sistemas, bens, instalações ou

áreas do município;

VII - por em risco a segurança de instituições, autoridades ou servidores municipais e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

#### CAPÍTULO III

#### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 4 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, a saber: prontuário médico, cadastro e demonstrativo salarial do servidor, cadastro e ficha financeira do contribuinte, entre outras.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados, agentes judiciais e a pessoa a que elas se referirem.



Rua Placidio Leite N° 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ N° 75.658.377/0001-31** 

§2º Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido, conforme artigo 33 e 34 da Lei 12.527.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Os órgãos do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas físicas e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

#### CAPÍTULO V

#### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6° É dever dos órgãos do Poder Executivo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio <u>www.arapoti.pr.gov.br/acesso</u>, em seção específica, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Parágrafo Único: Deverão ser disponibilizadas as informações que trata este caput, conforme padrão estabelecido pela Coordenação de Controle Interno do Município, constando:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

#### CAPÍTULO VI

#### DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º O Município deverá criar SIC, com o objetivo de:

## REFEITURA MUNICIPAL DE A

Rua Placidio Leite N° 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000

ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC, o recebimento e encaminhamento do pedido recebido e registrado a Secretaria responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 8°. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público durante o horário de expediente.

#### Seção II

#### Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 9. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio virtual e físico, o qual deverá ser protocolado junto ao SIC.

 $\S~2^{o}~O~$  prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

Art. 10. O pedido de acesso à informação será mediante cadastro, sendo necessário:

#### a) Pessoa Física

I – cópia e original do documento de identificação com foto;

II – cópia e original do CPF;

III – cópia do comprovante de residência;

IV - endereço eletrônico, quando houver;

IV - especificação, de forma clara e precisa, da informação

requerida.

#### b) Pessoa Jurídica

I – cartão do CNPJ;

II – cópia da ultima alteração do contrato social;

III – procuração com reconhecimento de firma, quando o

representante não for sócio;

IV – cópia e original do RG e CPF do representante;

V - endereço eletrônico, quando houver;

\_\_\_\_\_



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31** 

VI - especificação, de forma clara e precisa, da informação

requerida.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

#### Seção III

#### Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 13. Recebido o pedido, o SIC deverá no prazo de até vinte

dias:

endereço eletrônico informado;

I – disponibilizar a resposta no sítio ou enviar a informação ao

II - comunicar que não possui a informação;

III - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão responsável pela informação ou que a detenha; ou

IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 14. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa disponibilizada ao requerente no sitio eletrônico, antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será disponibilizado ao requerente no sitio eletrônico, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

#### Seção IV

# Anarott

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31** 

#### **Dos Recursos**

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a Coordenadoria de Controle Interno do Município, que deverá apreciar no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade máxima Prefeito Municipal, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - O serviço de informações ao cidadão no Município, será coordenado e monitorado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Controle Interno do Município também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura Municipal de Arapoti na "internet".

Art. 19. Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 20. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo Único - Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 90 dias da publicação.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em 21 de Dezembro de 2012.

Dr. LUIZ FERNANDO DE MASI Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_